



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ANA MARIA COSTA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Higino, nº 158, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-026, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.902.270/0001-19, neste ato representada pelo sócio Sr. Ana Maria Costa Silva, inscrito no CPF sob o nº 070.683.356-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 068/2020, Dispensa de Licitação nº 022/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de máscaras e capotes (aventais cirúrgicos) para prevenção e ações de contenção do covid-19 (coronavírus), conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os produtos especificados pelos quais pagará os preços unitários dispostos na planilha a seguir.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Máscara de proteção confeccionada em TNT duplo. Gramatura 40, com elástico. cor branca. Tam. Único.	3.800	R\$0,65	R\$2.470,00
VALOR TOTAL: R\$2.470,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 Pelo fornecimento dos bens contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante e no ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

4.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.3 Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4 A Contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizarem a troca do produto rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e recebimento dos produtos.

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

Laia *car*



5.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 738.02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.3 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

7.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.6 Arcar com as custas e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Junior Diniz, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 Caso os produtos não atendam as especificações exigidas ou apresente má qualidade ou ainda funcionamento inadequado ao fim que se destinam, estes deverão ser substituídos pela Contratada sem nenhum ônus para o Contratante.

10.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

Elvis Junior Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 022/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Lara

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Ana Maria Costa Silva

CONTRATADA: Ana Maria Costa Silva
Representante Legal: Ana Maria Costa Silva
CPF/MF nº. 070.683.356-24

25 902 270 / 0001-19
ANA MARIA COSTA SILVA
07068335624
RUA DOUTOR HIGINO, 158 LJ
CENTRO CEP 35660-026
PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica